RECURSO

AB
09/2025

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 137, inciso X c/c o Art. 293, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER ouvido o Soberano Plenário que seja deferido RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE quanto ao Despacho contrário à tramitação da Súmula nº 420/2025, protocolada sob nº 9022/2025, após o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 525/2025 de 25/03/2025.

JUSTIFICATIVA:

O presente Recurso visa contestar o indeferimento da tramitação da Súmula 423/2025, com base no **Parecer Jurídico nº 525/2025**, que apontou como impedimento a alegação de que apenas a **Mesa Executiva** teria competência privativa para apresentar projetos de resolução que proponham alterações no Regimento Interno da Câmara, conforme previsto no art. 23, inciso XVI, alínea "b", do Regimento Interno. Contudo, é necessário observar que a proposição apresentada **não configura diretamente uma deliberação sobre a modificação do Regimento**, mas sim uma **iniciativa legítima de sugestão legislativa**, com o objetivo de fomentar a criação de um órgão permanente vinculado à proteção e defesa do consumidor dentro do âmbito da Câmara Municipal. Trata-se, portanto, de uma **proposta política e institucional**, que, mesmo se tratando de modificação regimental, **pode e deve ser analisada pela Câmara**, inclusive como **subsídio à atuação da Mesa**, que detém a competência formal para encaminhar o projeto definitivo, **mas não tem exclusividade para formular ideias ou receber propostas nesse sentido**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2025 20:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7b5f9d76adf84.

Importante destacar que o próprio parecer reconhece não haver proposições idênticas registradas e que **nada impede o parlamentar de dialogar com a Mesa**, o que, por si só, reconhece a **validade e relevância da iniciativa**.

Adicionalmente, conforme os princípios da **democracia participativa e da representatividade parlamentar**, nenhum dispositivo do Regimento Interno impede que vereadores proponham minuta de resolução como meio de provocação política e institucional à Mesa Diretora. O que se veda é apenas a **iniciativa formal para tramitação direta**, o que pode ser ajustado durante a tramitação com o apoio da própria Mesa, **sem anular o mérito da proposta**.

Por fim, a criação da Procuradoria do Consumidor está em total consonância com o art. 10, inciso XIII da **Lei Orgânica Municipal**, que inclui entre as competências do Município a **defesa do consumidor**, sendo esta proposição uma ferramenta importante de institucionalização desse direito dentro do Legislativo. Diante disso, justifica-se o pedido de **acolhimento do presente recurso**, para que a **Súmula 420/2025 possa seguir sua tramitação**, reconhecendo-se seu mérito e o direito do parlamentar de propor alterações no Regimento como parte de sua atuação representativa, ainda que sujeita à formalização pela Mesa Executiva.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03, de abril, de 2025.

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
07/04/2025 20:08:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2025 20:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7b5f9d76adf84.